RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo - SP.
**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 09/10/2026 | aceito: 16/10/2026 | publicação: 21/10/2026**

# Quando a praça vira trincheira: mitos políticos e o enfraquecimento do debate democrático

*When the square becomes a trench: political myths and the weakening of democratic debate*
*Cuando la plaza se convierte en trinchera: mitos políticos y el debilitamiento del debate democrático*

Pablo Dietrich
Mestrando em Direito pela Faculdade Estácio de Sá. Bacharel em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Pós-graduando em Ciências da Religião e em Filosofia e Sociologia pela Faculdade Líbano. Acadêmico de Teologia e de Licenciatura em Filosofia pela Faculdade Estácio de Sá.
Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2467496149913328
ORCID: https://orcid.org/0009-0003-5447-0550
E-mail: pablodietrichh@hotmail.com

**Resumo:**
Uma frase política contundente pode ser juridicamente protegida e, ainda assim, em usos posteriores, converter-se em peça de uma narrativa que antecipa julgamentos e dispensa o exame do assunto em discussão. O fenômeno aqui investigado é restrito: acontecimentos, acusações ou epítetos passam a integrar histórias persistentes sobre adversários ou protetores, e, quando o rótulo passa a responder a questões novas, determinadas réplicas deixam de examinar o projeto, o voto ou o argumento e reafirmam uma caracterização previamente atribuída. A reconstrução parte da jurisprudência constitucional que protege a palavra radical, com atenção ao caso Soldaten sind Mörder (1994/1995), passa pela reorganização contemporânea da circulação da fala política e chega à teoria do mito político (Barthes, Edelman, Flood, Bottici), da qual se extrai um critério para distinguir acusação verificável, epíteto, enquadramento e mito, e se identifica o que distingue a substituição do exame por uma caracterização narrativa da substituição por um insulto ou por uma acusação isolada. O resultado não é um diagnóstico de declínio democrático, mas a descrição de uma modalidade de deslocamento discursivo, identificável em episódios delimitados por dois requisitos — integração narrativa da caracterização e substituição efetiva do exame —, cuja ocorrência deve ser demonstrada caso a caso e cujos efeitos sobre a recepção não se presumem. A proteção da expressão é condição da pluralidade; não é chancela da inferência que se faz a partir dela.

**Palavras-chave:**
mito político; liberdade de expressão; deslocamento do objeto; narrativa política; comunicação híbrida.

**Abstract:**
A forceful political statement may be legally protected and still, in later uses, become part of a narrative that anticipates judgements and dispenses with the examination of the matter under discussion. The phenomenon investigated here is restricted: events, accusations or epithets come to form part of persistent stories about adversaries or protectors, and, once the label is used to answer new questions, certain replies no longer examine the bill, the vote or the argument and reaffirm a previously attributed characterisation. The reconstruction starts from the constitutional case law that protects radical speech, with attention to the Soldaten sind Mörder case (1994/1995), proceeds through the contemporary reorganisation of the circulation of political speech and arrives at the theory of political myth (Barthes, Edelman, Flood, Bottici), from which a criterion is drawn for distinguishing verifiable accusation, epithet, framing and myth, and for identifying what distinguishes the replacement of examination by a narrative characterisation from its replacement by an insult or an isolated accusation. The result is not a

diagnosis of democratic decline but the description of one modality of discursive displacement, identifiable in delimited episodes by two requirements — narrative integration of the characterisation and effective replacement of examination — whose occurrence must be demonstrated case by case and whose effects on reception are not presumed. The protection of expression is a condition of plurality; it is not an endorsement of the inferences drawn from it.

**Keywords:**
political myth; freedom of expression; displacement of the object; political narrative; hybrid communication.

**Resumen:**
Una frase política contundente puede estar jurídicamente protegida y, aun así, en usos posteriores, convertirse en pieza de una narrativa que anticipa juicios y prescinde del examen del asunto en discusión. El fenómeno aquí investigado es restringido: acontecimientos, acusaciones o epítetos pasan a integrar historias persistentes sobre adversarios o protectores y, cuando la etiqueta pasa a responder a cuestiones nuevas, determinadas réplicas dejan de examinar el proyecto, el voto o el argumento y reafirman una caracterización previamente atribuida. La reconstrucción parte de la jurisprudencia constitucional que protege la palabra radical, con atención al caso Soldaten sind Mörder (1994/1995), pasa por la reorganización contemporánea de la circulación del discurso político y llega a la teoría del mito político (Barthes, Edelman, Flood, Bottici), de la cual se extrae un criterio para distinguir acusación verificable, epíteto, encuadre y mito, y se identifica lo que distingue la sustitución del examen por una caracterización narrativa de la sustitución por un insulto o por una acusación aislada. El resultado no es un diagnóstico de declive democrático, sino la descripción de una modalidad de desplazamiento discursivo, identificable en episodios delimitados por dos requisitos — integración narrativa de la caracterización y sustitución efectiva del examen —, cuya ocurrencia debe demostrarse caso por caso y cuyos efectos sobre la recepción no se presumen. La protección de la expresión es condición de la pluralidad; no es aval de la inferencia que se hace a partir de ella.

**Palabras clave:**
mito político; libertad de expresión; desplazamiento del objeto; narrativa política; comunicación híbrida.

## Introdução — A palavra livre e a praça pública

A praça pública democrática não existe para abrigar apenas opiniões agradáveis. Sua razão de ser está, ao contrário, na proteção das falas que incomodam: a crítica áspera ao governante, a denúncia que o acusado prefere calar, a tese que a maioria julga absurda. Mill formulou o fundamento clássico dessa proteção: silenciar uma opinião priva a humanidade de uma verdade possível ou, se a opinião é falsa, da percepção mais viva da verdade que o confronto com o erro produziria (MILL, 1859, cap. II). Habermas descreveu a esfera pública como o espaço em que pessoas privadas, reunidas como público, submetem o poder ao uso argumentativo da razão (HABERMAS, 2003). Em ambos os casos, a liberdade de manifestação

é a condição das demais garantias democráticas; uma proteção que dependesse de o destinatário gostar do que ouve não protegeria dissenso algum.

O problema a investigar nasce de uma distinção que esse ponto de partida torna possível. Proteger uma frase é uma coisa; avaliar o que ela demonstra e o uso que dela se faz é outra. O tribunal que anula uma condenação por injúria estabelece que os juízes não podiam condenar com aqueles fundamentos; não declara a manifestação lícita, e muito menos verdadeira, justa ou útil ao debate. E, sobretudo, não diz nada sobre o que acontece quando a mesma frase, repetida e incorporada a uma história compartilhada sobre quem o adversário "é", passa a funcionar como resposta pronta a perguntas que ela nunca examinou.

É esse segundo momento que importa aqui. Um parlamentar vota contra um projeto; alguém pergunta por quê; a resposta é um epíteto. Uma gestora altera um programa; a pergunta pelas razões recebe como resposta uma caracterização moral de quem a fez. Nesses episódios, hipotéticos por enquanto, a discussão não perdeu a palavra livre. Perdeu o assunto. O objeto deslocou-se do projeto, do voto ou da decisão para a identidade atribuída ao agente, e a identidade, uma vez estabelecida, foi oferecida como explicação de fatos novos no lugar do exame deles.

A pergunta é, portanto, delimitada: como acontecimentos, declarações e acusações podem ser convertidos em narrativas persistentes sobre adversários políticos, e de que modo a reprodução pública dessas narrativas pode substituir, em casos determinados, o exame do conteúdo debatido pela reafirmação de um rótulo? A resposta provisória é condicional e restrita. Uma expressão política contundente pode ser juridicamente protegida e, ao mesmo tempo, deixar de se referir ao ato que a provocou e passar a se referir a quem o praticou. Quando essa caracterização se incorpora a uma história compartilhada — com episódios, papéis e um sentido político comum —, ela fica disponível como resposta a acontecimentos que ainda não ocorreram. O que aqui se investiga é uma modalidade determinada de substituição do exame: aquela em que a resposta a uma pergunta sobre um projeto, um voto ou uma decisão é a caracterização narrativa de quem os defendeu. Não se afirma que todo deslocamento dependa de uma narrativa, nem que a narrativa o cause. Que a substituição ocorra é uma operação discursiva observável em episódios determinados; que seja aceita por quem a recebe é outra questão, que exige evidências próprias e que aqui não se presume.

O método é conceitual e documental. A jurisprudência fornece o primeiro contraste, entre a proteção da palavra e o juízo sobre seu valor deliberativo. A teoria dos meios esclarece por que uma representação pode hoje ser reaplicada, por participantes que não controlam o meio, a acontecimentos distintos. A teoria do mito político oferece o instrumento para distinguir

uma acusação verificável, um epíteto, um enquadramento e uma narrativa compartilhada — e para dizer o que a narrativa acrescenta à acusação quando a resposta a um assunto passa a servir a qualquer outro. Exemplos hipotéticos, marcados como tais, mostram a passagem analítica de um nível a outro; expressões reais do debate brasileiro aparecem apenas como termos de circulação cujo exame documental permanece em aberto. O percurso vai da pluralidade juridicamente protegida à palavra radical em contexto, desta aos meios de circulação, da circulação à formação do mito, do mito à substituição do assunto e, por fim, às objeções que limitam o argumento. O que se promete não é a prova de um declínio, mas uma distinção que permita reconhecer, quando ocorre, o momento em que a praça vira trincheira.

## 1. A liberdade de expressão e a palavra radical

A tradição constitucional das democracias liberais protege o dissenso com fundamentos e limites distintos, e quatro decisões frequentemente alinhadas como uma linha evolutiva tratam, na verdade, de controvérsias diferentes. Lüth (1958) julgou um apelo ao boicote de um filme dirigido por um cineasta ligado ao regime nacional-socialista e estabeleceu que os direitos fundamentais irradiam sobre o direito privado (BVerfGE 7, 198). New York Times Co. v. Sullivan (1964) exigiu, para a responsabilização por difamação de agente público, prova de conhecimento da falsidade ou de desprezo temerário pela verdade (376 U.S. 254). Brandenburg v. Ohio (1969), diante do discurso de um dirigente da Ku Klux Klan, restringiu a punição da apologia à defesa de ação ilegal iminente e apta a produzi-la (395 U.S. 444). Handyside v. United Kingdom (1976) afirmou que a liberdade de expressão abrange ideias que ofendem, chocam ou inquietam — e concluiu, mesmo assim, que a apreensão do livro em causa não violara a Convenção (ECtHR, 5493/72). Boicote, difamação de autoridade, incitação, proteção de menores: nenhuma dessas decisões trata do fenômeno aqui investigado, e nenhuma explica a comunicação política contemporânea. Situá-las no início é descrever uma condição permissiva, não uma causa.

A cena a desenvolver é outra, e precisa ser reconstruída com cuidado porque costuma ser contada de modo amalgamado. “Soldaten sind Mörder” — “soldados são assassinos” — é uma frase de Kurt Tucholsky publicada em 1931 na revista Die Weltbühne, cujo editor, Carl von Ossietzky, foi processado por ela em 1932. Reapropriada por pacifistas alemães no fim da década de 1980, a frase motivou várias condenações por injúria (§ 185 do Código Penal alemão), e duas decisões do Tribunal Constitucional Federal, distintas na forma e na repercussão, trataram delas.

A primeira é uma decisão de câmara de 25 de agosto de 1994 (1 BvR 1423/92). Um objetor de consciência afixara a frase num adesivo em seu automóvel, ao lado de outras mensagens pacifistas, durante a Guerra do Golfo de 1991, e fora condenado por incitação ao ódio e, em segunda instância, também por injúria. A câmara anulou as decisões e devolveu o caso ao tribunal de origem, porque os juízes haviam adotado a interpretação ofensiva sem afastar, com razões suficientes, a leitura contextual segundo a qual a frase criticava a guerra e o ofício militar em geral, e não imputava um crime a soldados determinados. A decisão provocou reação pública intensa: em setembro de 1994 as bancadas governistas do Bundestag apresentaram projeto de resolução que reafirmava o respeito ao Tribunal, mas registrava a preocupação com os mal-entendidos que a decisão pudesse gerar (Deutscher Bundestag, Drucksache 12/8523).

A segunda decisão é do Primeiro Senado, em 10 de outubro de 1995, publicada em BVerfGE 93, 266. O Tribunal reuniu quatro queixas pendentes — um lençol pendurado durante uma manobra da OTAN, um panfleto distribuído diante de uma exposição da Bundeswehr, uma carta de leitor que citava Tucholsky, uma faixa erguida diante de um estande militar — e decidiu, por maioria e com voto divergente, que todas as condenações, na medida em que admissíveis as queixas, violavam o art. 5, § 1, da Lei Fundamental. As decisões foram anuladas e os processos devolvidos aos juízos de origem, que podiam condenar de novo desde que afastassem, com razões, as leituras não ofensivas e realizassem a ponderação concreta que haviam omitido. Não houve absolvição, o Tribunal não declarou lícitas as manifestações e não afirmou um direito de ofender: declarou que as condenações, tal como fundamentadas, violavam a liberdade de opinião.

O que o Senado disse é mais interessante que a caricatura. Primeiro, as manifestações eram juízos de valor sobre o ofício militar, não afirmações de que soldados determinados tivessem cometido homicídios; como juízos de valor, estavam protegidas independentemente de serem racionais ou emocionais, fundadas ou infundadas, úteis ou nocivas (BVerfGE 93, 266 [289 s.]). Segundo, toda apreciação jurídica de uma manifestação exige que seu sentido tenha sido corretamente apreendido; quando a frase admite mais de uma leitura, o juiz que adota a interpretação condenatória sem afastar as demais com razões consistentes viola a liberdade de opinião, e o mesmo vale para quem lê em sentido técnico uma palavra empregada em registro coloquial (BVerfGE 93, 266 [295 s.]). Terceiro, uma manifestação sobre todos os soldados do mundo não atinge, só por isso, a honra pessoal de cada membro de um subgrupo; tratar a crítica a uma função social como difamação de pessoas identificáveis exige indicar as circunstâncias que autorizam essa passagem (BVerfGE 93, 266 [296-303]). Quarto, a figura da “crítica

difamatória" — a Schmähkritik, em que a diminuição da pessoa passa ao primeiro plano e a discussão da matéria desaparece — é estreita; numa questão que toca essencialmente o público, vige a presunção em favor da liberdade da palavra, e quem pretende afastá-la deve demonstrar que, no caso, a difamação prevaleceu sobre a discussão de fundo (BVerfGE 93, 266 [293 s.; 303 s.]).

Essa reconstrução autoriza uma conclusão limitada e, por isso mesmo, útil. O Tribunal não mediu a contribuição da frase ao debate público; não afirmou que soldados sejam assassinos nem que a tese pacifista seja correta. Estabeleceu que a manifestação era protegida, que sua ambiguidade deveria ter sido resolvida em favor da leitura mais favorável à liberdade e que os juízes não podiam substituir a ponderação concreta por uma qualificação apressada. Em outras palavras: a decisão prova direito. Prova que as condenações não podiam subsistir com aqueles fundamentos. Não prova, e não pretendeu provar, o que a frase demonstra sobre o mundo nem o que ocorre quando ela deixa de ser uma intervenção pacifista num contexto determinado e passa a ser o resumo de uma identidade.

Aqui se instala a pergunta que a jurisprudência não responde, porque não é sua função. O que foi juridicamente protegido não explica por que uma frase é repetida, apropriada por outros enunciadores ou empregada para definir integralmente outra pessoa. A questão não é se o Estado deve proibir rótulos — a tradição constitucional responde que não, salvo em hipóteses estreitas —, mas em que momento, numa disputa pública, a etiqueta passa a ocupar o lugar do assunto; e ela pertence ao plano da circulação e da reutilização da fala, que a próxima seção examina.

## 2. Da televisão às redes: a circulação contemporânea da fala política

A proteção da palavra e os meios de sua circulação não se situam no mesmo plano, e a passagem de um ao outro exige cautela histórica. Seria fácil, e falso, contar a história como a de uma praça racional que as redes sociais teriam transformado em trincheira. Três movimentos evitam esse erro.

O primeiro movimento lembra que imprensa e televisão já construíam personagens, pautas e performances antes das plataformas digitais. Bourdieu descreveu, em suas conferências sobre a televisão, como a urgência do meio favorece os fast-thinkers, pensadores capazes de responder em segundos porque pensam por ideias feitas, previamente aceitas pelo público e por isso dispensadas de demonstração (BOURDIEU, 1997, p. 38-41). O ponto não é que respostas rápidas sejam falsas; é que o formato seleciona certas fórmulas e as recompensa com

visibilidade. Manin, por sua vez, mostrou que a democracia representativa já passara, antes da internet, de um modelo de partidos para uma "democracia do público", em que os candidatos se dirigem diretamente aos eleitores por meio da televisão e as opções apresentadas ao público, tanto quanto a imagem dos candidatos, ganham centralidade (MANIN, 1997, cap. 6). Quem idealiza a esfera pública anterior às plataformas ignora que a seleção de visibilidade, o confronto encenado e a redução do adversário a um tipo reconhecível eram práticas estabelecidas da política midiática, e que os gatekeepers tinham interesses próprios.

O segundo movimento descreve o que a comunicação híbrida acrescentou. Chadwick propôs o conceito de sistema híbrido precisamente para impedir a tese da substituição: as lógicas dos meios mais antigos e dos mais novos não se sucedem, mas se entrelaçam, competem e se adaptam, de modo que uma entrevista televisiva é recortada e comentada em plataformas, o recorte volta à televisão como notícia, e políticos, jornalistas, influenciadores e públicos comuns disputam, em tempo real, o enquadramento do episódio (CHADWICK, 2017). Van Dijck, Poell e de Waal mostraram que as plataformas não são canais neutros: selecionam conteúdos por mecanismos próprios, convertem interações em dados, ordenam a visibilidade segundo métricas e moldam o que aparece e o que desaparece (VAN DIJCK; POELL; DE WAAL, 2018, cap. 2). Há filtros novos — algoritmos, equipes profissionais de comunicação, moderação, seleção social pelo compartilhamento — em lugar dos antigos, não a ausência de filtros. Dizer que "as redes substituíram a televisão" não descreve esse ambiente; descreve uma caricatura dele.

O terceiro movimento é o que importa diretamente ao problema. O ambiente híbrido torna possível, a participantes que não controlam o meio e sem a mediação profissional que a televisão exigia, a reaplicação de uma mesma representação a acontecimentos distintos — condição vizinha da que permite converter visibilidade digital em aptidão política presumida (DIETRICH, 2026). Um vídeo de trinta segundos extraído de uma fala de uma hora; um comentário que atribui sentido ao recorte; uma imagem com legenda que associa o episódio de hoje à caracterização de ontem; uma resposta que não discute o conteúdo recortado, mas reafirma quem o autor "é". Cada operação é trivial; sua soma produz algo cuja estrutura difere da televisão de massa: a manutenção de uma representação narrativamente estável, à qual novos fatos vão sendo acomodados por postagem, meme, vídeo curto ou réplica, deixa de depender de quem controla o meio. O corte não é, em si, prova de distorção — uma montagem pode preservar o sentido do original. O que o corte permite é a repetição seletiva, veículo pelo qual um epíteto pode reaparecer, semana após semana, associado a acontecimentos que nada têm em comum além do agente a quem se referem.

Esse terceiro movimento precisa de um limite que a literatura empírica ajuda a fixar. Estudos sobre difusão em plataformas determinadas e em contexto norte-americano mostram que conteúdos com linguagem moral-emocional e mensagens de animosidade contra o grupo adversário tendem a circular mais e a gerar mais interações (BRADY et al., 2017; RATHJE; VAN BAVEL; VAN DER LINDEN, 2021). Esses resultados medem compartilhamentos, reações e alcance; não medem crença, mudança de voto ou adesão. A presença de uma postagem prova que ela foi produzida; seu número de compartilhamentos prova que circulou; nenhum dos dois prova que quem a compartilhou a interpretou de determinada maneira, que a tomou como verdadeira ou que passou a agir conforme ela. Circulação não é recepção, e evidência de difusão não é evidência de convicção. Tampouco a semelhança entre postagens de usuários diversos demonstra coordenação: quem compartilha um mesmo vocabulário pode fazê-lo por convicção, imitação, hábito ou ironia, e distinguir esses casos exige dados que a observação da circulação não fornece.

A reorganização dos meios estabelece, portanto, uma condição, não um efeito. A condição é que uma caracterização pode hoje ser reaplicada a acontecimentos sucessivos por participantes que, na política midiática anterior, não tinham acesso aos meios de recorte e distribuição. Se e quando essa reaplicação converte um epíteto em narrativa, e uma narrativa em resposta oferecida no lugar do exame, a análise dos meios não decide. Decide-o a estrutura do que circula, e para compreendê-la é preciso recorrer à teoria do mito político.

## 3. A fabricação do adversário: quando o rótulo integra um mito político

Convém começar por um caso inventado para a análise. Um parlamentar vota contra um projeto de lei sobre segurança pública. Trata-se de um acontecimento: um voto, registrado, datado, verificável. Um comentarista afirma que o parlamentar “protege criminosos”: um juízo que seleciona um aspecto do acontecimento e o interpreta como indício de uma disposição. Até aqui há um epíteto, talvez injusto, talvez pertinente; para saber qual dos dois, bastaria examinar o projeto e as razões do voto, e esse exame ainda é possível, porque o epíteto se refere a um ato determinado. Suponha-se que o parlamentar, meses depois, critique um método de policiamento, proponha uma alteração na progressão de penas e vote a favor de um programa de reinserção, e que a cada episódio a mesma caracterização reapareça: “protege criminosos”. E suponha-se, por fim, que, diante da pergunta sobre as razões de cada posição, a resposta deixe de examiná-las e passe a reafirmar a caracterização, agora como explicação suficiente de tudo

o que o parlamentar faz. O caso mudou de natureza em algum ponto desse percurso; identificar esse ponto é a tarefa.

Isso exige distinções que o uso corrente confunde. Uma acusação verificável alega uma conduta ou um fato determinado, passível de exame; pode ser verdadeira, falsa ou controvertida, e sua gravidade não a torna mítica. Um epíteto condensa uma atribuição de característica a uma pessoa ou a um grupo; pode funcionar como crítica, sátira, hipótese ou insulto, e não constitui, sozinho, um mito. Um enquadramento seleciona aspectos de um acontecimento como relevantes ou secundários; pode ser legítimo, parcial ou distorcido. Uma narrativa liga acontecimentos e personagens numa sequência dotada de sentido. E o mito político, na definição operacional aqui adotada como síntese dos autores a seguir, é uma narrativa compartilhada e passível de reelaboração, que integra acontecimentos e personagens num esquema reconhecível de significado político e que, com frequência, naturaliza qualidades, ameaças ou promessas. O mito não se define pela falsidade: pode ser verdadeiro em seus elementos factuais. Não se define pela repetição: um slogan repetido mil vezes continua sendo um slogan se não integra uma história.

Barthes forneceu a operação semiótica da naturalização. Em Mitologias, o mito é um sistema de significação de segundo grau: um signo já completo — uma imagem, uma frase, um gesto — é tomado como significante de um novo sentido, que se apresenta não como interpretação, mas como evidência. Na formulação de Barthes, o mito apresenta como natureza o que é produto da história: o que resulta de escolhas e de contingências passa a parecer a constituição mesma das coisas (BARTHES, 2001, “O mito, hoje”). No caso hipotético, o voto é o signo de primeiro grau; “protege criminosos” é o sentido de segundo grau que o absorve; e a naturalização ocorre quando esse sentido passa a ser apresentado como o que o parlamentar simplesmente “é”. Barthes explica essa operação; não explica, nem pretendeu explicar, a rejeição de argumentos antes de lê-los, e atribuir-lhe uma teoria da recepção seria deformá-lo.

Edelman descreveu a articulação entre problemas, líderes e inimigos. Em Constructing the Political Spectacle, os problemas políticos não são dados, mas construídos; os líderes são produzidos pela linguagem que lhes atribui responsabilidade por acontecimentos que em grande parte não controlam; e a caracterização de um inimigo pode reunir questões distintas sob o mesmo agente e deslocar explicações concorrentes para as dificuldades de um público (EDELMAN, 1988, p. 68-69). A relação ameaça-protetor que daí decorre não é descoberta recente nem contribuição de quem a aplica; é um dos esquemas narrativos mais antigos da política. O que importa reter de Edelman é a função: a construção do inimigo não serve apenas para condenar, mas para explicar. Uma explicação já disponível antes de o fato ocorrer pode

ser oferecida como resposta a ele sem que o fato seja examinado; se o é, e se é aceita, são questões que a construção do inimigo não decide.

Flood ofereceu a distinção entre narrativa política ideologicamente marcada e slogan isolado. O mito político é ali uma narrativa que pretende dar conta verídica de acontecimentos políticos passados, presentes ou previstos, carrega marcas ideológicas reconhecíveis e é aceita como válida, em seus elementos essenciais, por um grupo social (FLOOD, 1996, p. 44 apud BOTTICI, 2007, p. 8-9). A definição tem quatro exigências: narratividade, pretensão de verdade, marca ideológica e aceitação por um grupo. Um epíteto não satisfaz a primeira; um juízo pessoal que ninguém mais compartilha não satisfaz a quarta. Por isso "protege criminosos" não é mito enquanto permanece reação a um voto; só o é quando se torna episódio de uma história — o parlamentar que, em tudo o que faz, serve a um interesse ilícito — contada e aceita por um grupo que a tem por verdadeira.

Bottici desloca o problema. A pretensão de verdade, central à definição de Flood, não esgota, para ela, o que se faz com uma narrativa: o mito é antes algo que se faz com a linguagem do que algo que se afirma. Retomando a ideia de "trabalho sobre o mito", ela o descreve como processo — o trabalho contínuo de um grupo sobre uma narrativa comum, pelo qual seus membros dão significação à sua experiência política (BOTTICI, 2007, p. 8-9; 201-202; BOTTICI; CHALLAND, 2006). Os públicos participam da recontagem, e por isso o "mesmo" mito pode ganhar usos incompatíveis sem que isso pareça contradição a quem o reconta. Daí decorre — síntese que não se atribui a Bottici — que a coerência do mito está na continuidade de sentido, não na consistência lógica de suas aplicações.

Cassirer é o antecedente a referir com brevidade: em O mito do Estado, descreveu os mitos políticos modernos como produtos de uma técnica, fabricados como se fabricam as armas modernas (CASSIRER, 2003, cap. XVIII). Seu contexto era o totalitarismo, e transpor o diagnóstico à política digital seria analogia indevida; o que permanece é a observação de que mitos podem ser deliberadamente construídos, sem que toda narrativa persistente seja, por isso, estratégica.

Com esses instrumentos, o caso hipotético decompõe-se em quatro passagens. Na primeira, um acontecimento: o voto. Na segunda, seleção e juízo: o voto lido como proteção a criminosos. Na terceira, atribuição global de identidade: o parlamentar é alguém que protege criminosos. Na quarta, reemprego do esquema em acontecimentos novos: a crítica ao policiamento, a proposta sobre penas, o voto no programa de reinserção são lidos como episódios da mesma história. As duas primeiras passagens produzem um epíteto; a terceira produz uma caracterização geral; a quarta, quando acompanhada de narratividade, marca

ideológica e aceitação por um grupo, mostra o mito em uso como resposta pronta. A reaplicação a acontecimentos novos não é condição de existência do mito — Flood e Bottici não a exigem — nem condição da substituição narrativa do exame, que pode ocorrer num único episódio documentado, desde que se identifique a narrativa a que a resposta pertence. É, porém, a evidência mais útil de que uma narrativa opera no lugar do exame, porque mostra a mesma caracterização respondendo a assuntos diferentes — e só se afirma quando a sequência é documentável.

O que a narrativa acrescenta à caracterização isolada pode agora ser dito sem exagero. Um predicado geral — "é incompetente", "é desonesto" — aplica-se a atos diferentes sem narrativa alguma; a generalização, por si, não faz mito. A narrativa relaciona acontecimentos heterogêneos sob um significado político comum, e a caracterização deixa de ser avaliação para ser papel numa história. Edelman já observara que a figura do inimigo reúne questões distintas e desloca explicações concorrentes; o que se acrescenta é um procedimento para reconhecer, num recorte de discurso, quando a substituição do exame é feita por uma caracterização narrativa e não por um insulto ou por uma acusação isolada.

A distinção se faz por dois requisitos e um indicador adicional. O primeiro requisito é a integração narrativa: a caracterização usada na réplica deve pertencer a uma história política identificável, que relaciona acontecimentos, personagens ou coletividades sob um significado compartilhado. Marcas de continuidade — "mais uma vez", "como sempre fez" — não bastam, porque alguém pode dizer "mais uma vez demonstrou incompetência" sem remeter a história alguma, apenas generalizando uma avaliação. É preciso que o contexto permita reconstruir a referência: que acontecimentos a réplica relaciona, que significado comum lhes atribui, como a caracterização participa dessa história. Não basta que a história seja politicamente inteligível; é preciso que esteja em uso por um grupo, e a evidência de uso é a recontagem documentável, não a crença. A circulação da mesma caracterização por emissores diferentes que não reapresentam o argumento é indício de um repertório narrativo compartilhado; não demonstra que esses emissores creiam no que repetem, nem que os destinatários considerem a resposta suficiente. Como Bottici lembra que o mito envolve produção, recepção e reprodução, uma série de recontagens atesta a produção e a reprodução; a recepção fica sem prova, e isso deve ser dito. O segundo requisito é a substituição discursiva: numa controvérsia determinada, a caracterização é utilizada em lugar do exame da questão concreta, o que se demonstra pela comparação entre pergunta, resposta e contexto — objeto da próxima seção. O indicador adicional é a reinterpretação de contradições. Quando a evidência contrária é reinterpretada para preservar a caracterização ("foi disfarce"), cabe verificar se os elementos dessa

reinterpretação — o papel de quem dissimula, o enredo do que se esconde — já pertenciam à narrativa identificada ou foram improvisados. A narrativa não torna a caracterização imune à contradição; pode fornecer o material com que a contradição é absorvida, e isso é verificável. Mas a reinterpretação é operação adicional: uma narrativa pode operar como resposta substitutiva sem evidência contrária alguma, e um rótulo avulso pode ser defendido com justificativas improvisadas.

Um teste de insuficiência acompanha os requisitos. Alguém pode chamar um político de “corrupto” e apresentar provas pertinentes; o epíteto então resume uma imputação fundamentada, e nada se demonstrou sobre narrativa ou substituição. Um público pode manter uma história compartilhada sobre seu representante e, ainda assim, examinar criticamente suas decisões. A narrativa, quando existe, é uma estrutura do que circula; não é propriedade do epíteto nem conclusão sobre quem o repete.

Isso vale para as expressões reais do debate brasileiro. “Bolsonaro genocida”, “Bolsonaro corrupto”, “Lula ladrão” e “Lula comunista” são termos de ampla circulação, e sua simetria aqui é deliberada. Cada um pode funcionar, conforme o contexto, como imputação factual ou penal, condenação moral, hipérbole ou elemento narrativo; “comunista” pode designar posição ideológica, imprecisão classificatória ou figura de ameaça. Nenhum é, por si, mito, nem falso ou verdadeiro; nenhum é endossado ou refutado pela análise. Para afirmar que um desses rótulos integra uma narrativa compartilhada e é usado no lugar do exame, seria preciso reunir a série documental que os dois requisitos exigem: enunciados datados, íntegros, de emissores identificados, que remetam a uma história reconstruível e respondam a perguntas determinadas sem examiná-las. Até lá, as quatro expressões valem como objetos de investigação, não como casos demonstrados nem como mitos comprovados. O rigor exigido para o adversário é o mesmo exigido para o aliado, e a análise que não o observasse reproduziria o vício que descreve.

Resta uma salvaguarda. O adversário moralizado e o salvador são possibilidades narrativas, não atributos de todo mito político; a análise não exige o esquema ameaça-inimigo-salvador, apenas a narratividade compartilhada — e é dela, não do conteúdo moral da história, que decorre a disponibilidade da resposta cuja utilização a próxima seção descreve.

## 4. Quando o rótulo toma o lugar do assunto

O deslocamento do assunto é uma ocorrência discursiva observável, e convém descrevê-la antes de explicá-la. Seu formato mínimo é o seguinte. Há uma questão aberta, que pede

exame de conteúdo: por que o parlamentar votou contra o projeto? O que o projeto previa? Que razões ele apresentou? Há, em resposta, a entrega de uma identidade: votou contra porque protege criminosos. E há uma consequência observável: a questão sobre o projeto, o voto e as razões fica sem exame naquela réplica, não porque tenha sido respondida, mas porque a caracterização atribuída foi apresentada como se dispensasse a resposta. O motivo da decisão não é investigado; é deduzido de quem decidiu.

A troca de objeto pode ser mostrada discursivamente com um segundo exemplo hipotético, igualmente marcado como tal. Uma prefeita reduz as despesas de um programa social. Pergunta-se o que motivou a redução: queda de arrecadação, reestruturação, realocação para outra política, avaliação negativa de resultados. Um adversário publica: “odeia os pobres”. A publicação pode ser lida de três maneiras. Como conclusão moral derivada do ato — e, nesse caso, ultrapassa o ato descrito, porque reduzir despesas de um programa é compatível com muitas disposições em relação a seus beneficiários. Como hipótese a verificar — e, nesse caso, o debate ainda pode voltar ao assunto. Ou como aplicação de uma caracterização já estabelecida, da qual o ato é apenas mais uma confirmação — e, nesse caso, a pergunta pela motivação foi substituída pela reafirmação de quem a prefeita “é”. Já na primeira leitura pode haver substituição do exame: uma acusação isolada também a produz, sem narrativa alguma. A terceira é a que pode exemplificar a modalidade aqui investigada, desde que se demonstre que a caracterização satisfaz o requisito da integração narrativa. O exemplo não demonstra intenção de manipular; ilustra como uma caracterização integrada a uma narrativa pode ser oferecida no lugar do exame das razões de uma decisão.

O que esses exemplos tornam visível é uma troca de objeto: a réplica não responde à pergunta pela razão do ato; afirma algo sobre o agente. Se a troca se mantém, a discussão passa a ter por objeto essa afirmação — o que se observa quando as réplicas seguintes discutem a caracterização, e não o projeto. Nessa troca, um mesmo rótulo pode ser oferecido como leitura de decisões incompatíveis entre si: o voto por penas mais duras “é disfarce”, o voto contrário “mostra quem é”. Uma caracterização que é apresentada como confirmada por qualquer decisão não está sendo testada por nenhuma. Esse é o traço mais claro da substituição consumada — um traço do enunciado, não um efeito sobre quem o lê — e é o ponto em que o indicador adicional da seção anterior se aplica: quando a contradição é absorvida, cabe verificar se o papel e o enredo que a absorvem já estavam na história.

Aqui é indispensável separar três níveis de evidência. A evidência de produção estabelece que um enunciado existiu: quem o proferiu, quando, em que meio, com que teor íntegro. A evidência de circulação estabelece que o enunciado foi reproduzido: por quantos, em

que formatos, com que alcance. A evidência de recepção estabelece como o enunciado foi compreendido e se alterou crenças, avaliações ou condutas: e esta exige dados de outra natureza — entrevistas, experimentos, pesquisas de opinião desenhadas para o fim — que a identificação de postagens não fornece. Uma conversa documentada em que a pergunta sobre o projeto recebe como resposta a caracterização do proponente demonstra a substituição naquele episódio; mil compartilhamentos demonstram que ela circulou. Nenhum dos dois demonstra que o eleitorado passou a pensar assim, que a campanha pretendeu esse efeito ou que o debate nacional foi destruído. Quem salta do primeiro nível ao terceiro afirma mais do que sabe.

Para compreender por que uma narrativa prévia pode orientar a interpretação de acontecimentos posteriores, basta recorrer, de modo circunscrito, à psicologia do raciocínio motivado. Kunda mostrou que metas diferentes — chegar a uma conclusão acurada ou chegar a uma conclusão desejada — mobilizam estratégias cognitivas diferentes, e que a segunda meta enviesa a busca e a avaliação de evidências sem que o sujeito deixe de sentir que raciocina com isenção (KUNDA, 1990). Taber e Lodge documentaram, em experimentos sobre crenças políticas, um ceticismo motivado: participantes avaliaram argumentos congruentes com suas atitudes prévias como mais fortes, dedicaram mais tempo e esforço a refutar argumentos incongruentes e, quando livres para escolher, buscaram preferencialmente informação que confirmava o que já pensavam, com o resultado de que a exposição a argumentos equilibrados aumentou, em vez de reduzir, a polarização das atitudes, sobretudo entre os participantes com convicções prévias mais fortes e maior sofisticação política (TABER; LODGE, 2006).

Esses resultados autorizam uma afirmação precisa e proíbem outra. Autorizam dizer que a avaliação seletiva — receber um argumento, mas aplicar-lhe padrões diferentes conforme a fonte ou a posição — é um mecanismo plausível pelo qual uma caracterização previamente atribuída pode organizar a leitura de fatos novos; e que a exposição seletiva — não entrar em contato com o argumento adverso — é um mecanismo complementar. Proíbem dizer que isso ocorreu em algum episódio brasileiro determinado, porque os experimentos foram realizados com outros sujeitos, em outro contexto e sobre outros temas, e nenhuma pesquisa de recepção sobre os rótulos aqui mencionados foi examinada. A psicologia fornece a possibilidade; não fornece o dado. E a possibilidade não equivale a uma teoria do eleitor manipulável: resumir não é incapacidade de raciocinar, escolher previamente uma fonte não é por si irracional, e um eleitor pode ter razões substantivas, fundadas em histórico documentado, para ler os atos de alguém com suspeita. Há diferença entre selecionar informação, desconfiar legitimamente e recusar sem exame; só a terceira atitude configura o deslocamento.

Um último cuidado diz respeito ao recorte. Ao analisar um episódio, é preciso perguntar se a sequência está completa ou se foi criada pela edição. Uma resposta que parece reafirmar apenas a identidade do agente pode ter sido precedida de um exame do projeto que o recorte omitiu; uma pergunta que parece aberta pode ter sido retórica. O vestígio — a captura de tela, o vídeo curto, a transcrição parcial — não é o acontecimento, e tratá-lo como tal é cometer, na análise, o erro atribuído ao discurso analisado. A crítica documental exige identificar quem produziu o registro, se é íntegro, qual era a pergunta e qual resposta foi omitida. Só depois disso é legítimo afirmar que, naquele episódio, o rótulo tomou o lugar do assunto. O que esta descrição estabelece é a forma da substituição e a prova que ela exige; o que não estabelece é sua frequência nem seu efeito.

## 5. A trincheira não é toda a praça: alcance e limites da crítica

A objeção mais forte merece ser formulada com toda a sua força, porque é em boa parte correta. Críticas duras podem ser justas. Uma acusação grave — de corrupção, de violação de direitos, de abuso de poder — pode ser verdadeira, e, quando é, exige responsabilização, não ponderação sobre narrativas. Uma campanha persistente contra um agente público pode suscitar investigações que, sem ela, não ocorreriam. A indignação e a sátira esclarecem: revelam o que a linguagem oficial dissimula e mobilizam quem a argumentação neutra deixaria indiferente. Narrativas coletivas sustentam a participação política de grupos que, de outro modo, não teriam voz, e a discordância política não é um defeito a sanar, mas a condição normal de qualquer sociedade plural. Uma praça sem paixão seria uma praça sem política.

A teoria política contemporânea fundamenta essa objeção. Mouffe sustentou que o conflito não é patologia da democracia, mas sua dimensão constitutiva: a tarefa democrática não é eliminar o antagonismo, mas convertê-lo em agonismo, de modo que o oponente seja tratado como adversário — alguém cujas ideias se combatem, mas cujo direito de defendê-las não se questiona — e não como inimigo a destruir (MOUFFE, 2005). Young mostrou que a exigência de um debate exclusivamente argumentativo e desapaixonado exclui modos de comunicação — a saudação, a retórica, a narrativa — pelos quais grupos marginalizados expressam experiências que o argumento abstrato não capta, e que a narrativa, em particular, tem valor democrático próprio como forma de tornar inteligível uma situação a quem não a vive (YOUNG, 2000, p. 52-80). Fraser lembrou que a esfera pública burguesa nunca foi o espaço neutro que se supunha, e que contrapúblicos, com vocabulários próprios, foram necessários para que certas reivindicações pudessem sequer ser formuladas (FRASER, 1990, p. 67-68).

Identidade e confiança são, ademais, atalhos inevitáveis e com frequência racionais: ninguém reexamina, a cada decisão, a trajetória inteira de quem decide, e um rótulo pode abreviar um argumento conhecido sem dispensá-lo.

Tudo isso é concedido, e a concessão delimita o alvo em vez de dissolvê-lo. O que foi descrito não é a crítica dura, a acusação grave, a indignação, a sátira, a narrativa coletiva ou o antagonismo. É uma operação mais estreita: o uso de uma caracterização que interrompe o exame da questão concreta — que responde à pergunta sobre o projeto com a identidade do proponente e toma essa resposta como suficiente. A distinção de Mouffe entre adversário e inimigo é, nesse ponto, útil ao argumento. Para Mouffe, o adversário é o oponente legítimo, que compartilha os princípios ético-políticos de liberdade e igualdade e discorda de sua interpretação; o inimigo é aquele cuja pretensão de participar não se reconhece (MOUFFE, 2005). Sem equiparar essas categorias ao critério aqui construído, pode-se observar uma marca discursiva que lhes é paralela: as propostas do adversário ainda se examinam; a caracterização do inimigo já responde por elas. A narrativa que Young defende torna uma situação inteligível; a que a substituição mobiliza é apresentada como se tornasse o exame desnecessário. O atalho que abrevia um argumento conhecido pressupõe que o argumento exista e possa ser reaberto; a resposta substitutiva apresenta a caracterização como suficiente para a questão discutida, sem demonstrar sua pertinência ao acontecimento concreto. Se acontecimentos posteriores serão examinados, reinterpretados ou ignorados é questão distinta, que não se resolve pela simples existência da narrativa.

O contraexemplo obrigatório confirma a delimitação. Suponha-se uma acusação factual severa — um político recebeu vantagem indevida em determinado contrato — acompanhada de documentos pertinentes, apresentada com razões e mantida aberta à refutação. O epíteto “corrupto”, nesse caso, resume uma imputação fundamentada; a narrativa que eventualmente se forme em torno dele pode gerar investigação substantiva; e, se a acusação for verdadeira, a responsabilização que dela decorre não é deslocamento de coisa alguma, mas a própria função da crítica pública. Nada do que foi dito autoriza redefinir esse caso como “mito prejudicial” por conveniência analítica. O que o distingue da substituição narrativa não é a severidade da acusação, nem sua persistência, nem a emoção que a acompanha, mas o fato de que a acusação permanece referida a atos determinados e aberta ao exame: se o mesmo político, em decisão posterior, agir de maneira que a contradiga, a contradição poderá ser vista — e o que se observará, nesse caso, é se ela é examinada ou se é narrada como mais um episódio.

Daí o resultado restrito. Certas narrativas podem deslocar determinada controvérsia de seu objeto, e é possível reconhecer, em recortes documentados, quando isso ocorre. Não se

segue que a participação emocional seja defeito, que o antagonismo seja regressão ou que a praça pública esteja, em geral, convertida em trincheira. A trincheira é um lugar da praça, não a praça inteira; e a análise que a identifica não autoriza o diagnóstico de que a praça desapareceu.

**Conclusão — A praça e a trincheira**

A proteção jurídica da palavra radical é uma conquista, e nada do que foi exposto a põe em dúvida. O Tribunal Constitucional Federal alemão, ao anular as condenações pela frase de Tucholsky, não disse que soldados são assassinos; disse que as condenações não podiam subsistir com aqueles fundamentos, que as leituras não ofensivas de uma frase ambígua devem ser afastadas com razões antes de qualquer condenação e que a difamação não se presume de uma crítica a uma função social. A decisão prova direito: a interpretação mais ofensiva de uma frase ambígua não basta, por si só, para fechar a praça. Não prova o que cada frase demonstra sobre o mundo, nem dispensa o público de perguntá-lo.

Essa é a distinção alcançada, a enunciar sem ampliar o diagnóstico. Proteger a fala é diferente de justificar a inferência feita a partir dela. Uma acusação verificável refere-se a um ato e permanece aberta ao exame. Um epíteto condensa uma atribuição e pode resumir um argumento ou substituí-lo. Um mito político, no sentido que Flood e Bottici permitem fixar, é uma narrativa compartilhada, reiterada e retrabalhada; o que ele acrescenta à acusação isolada não é a generalidade do rótulo, que qualquer epíteto possui, mas a integração de acontecimentos diferentes a uma história que lhes dá um sentido político comum — e é essa integração que torna a caracterização utilizável como resposta a assuntos que ainda não foram examinados. A substituição narrativa do assunto ocorre quando essa resposta disponível é dada a perguntas que ela nunca examinou. Ela é uma ocorrência discursiva, identificável em episódios delimitados pela comparação entre a pergunta inicial, a resposta dada e a questão que ficou sem exame; não é um estado do eleitorado, uma propriedade das redes ou um destino da democracia.

A circulação contemporânea põe essa operação ao alcance de participantes que não controlam o meio, sem a mediação que a televisão de massa exigia, porque o recorte, a reaplicação e a réplica são hoje gestos ao dispor de quem quiser fazê-los. Mas o acesso é uma condição, não um efeito, e a evidência de que algo circulou não é evidência de que alguém acreditou. A psicologia explica por que uma caracterização prévia pode orientar a leitura de fatos novos; não demonstra que isso tenha ocorrido em caso algum não estudado. As expressões que o debate brasileiro conhece permanecem, por isso, objetos de investigação, submetidos ao

mesmo critério qualquer que seja o campo a que se dirigem — e os dois requisitos aqui fixados indicam o que seria preciso reunir para examiná-las.

O que resta é uma pergunta, e ela cabe a quem participa da praça, não a quem a regula. Diante de um rótulo — qualquer rótulo, dirigido a quem quer que seja — a pergunta é se ele ainda se refere a algo examinável, ou se já responde por tudo. No primeiro caso, a crítica, por mais dura, continua a ser crítica. No segundo, a praça, naquele ponto e naquele momento, virou trincheira: um lugar de onde se dispara contra uma identidade, e no qual o assunto, que era o motivo de estar ali, deixou de ser visto. Reconhecer esse momento não exige censura nem a nostalgia de uma praça que nunca existiu. Exige apenas a disposição de perguntar, antes de responder, de que se estava falando.

**Referências**

BARTHES, Roland. Mitologias. Tradução de Rita Buongermino e Pedro de Souza. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. (Original: Mythologies, Paris: Seuil, 1957.) Cap. “O mito, hoje”.

BOTTICI, Chiara. A Philosophy of Political Myth. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

BOTTICI, Chiara; CHALLAND, Benoît. Rethinking Political Myth: The Clash of Civilizations as a Self-Fulfilling Prophecy. European Journal of Social Theory, v. 9, n. 3, p. 315-336, 2006. DOI: 10.1177/1368431006065715.

BOURDIEU, Pierre. Sobre a televisão. Tradução de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. (Original: Sur la télévision, Paris: Liber-Raisons d’agir, 1996.)

BRADY, William J.; WILLS, Julian A.; JOST, John T.; TUCKER, Joshua A.; VAN BAVEL, Jay J. Emotion shapes the diffusion of moralized content in social networks. Proceedings of the National Academy of Sciences, v. 114, n. 28, p. 7313-7318, 2017. DOI: 10.1073/pnas.1618923114.

BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. Beschluss der 3. Kammer des Ersten Senats vom 25. August 1994 — 1 BvR 1423/92.

BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. Beschluss des Ersten Senats vom 10. Oktober 1995 — 1 BvR 1476/91, 1 BvR 1980/91, 1 BvR 102/92, 1 BvR 221/92. BVerfGE 93, 266 (“Soldaten sind Mörder”).

BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. Urteil des Ersten Senats vom 15. Januar 1958 — 1 BvR 400/51. BVerfGE 7, 198 (“Lüth”).

CASSIRER, Ernst. O mito do Estado. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Códex, 2003. (Original: The Myth of the State, New Haven: Yale University Press, 1946.)

CHADWICK, Andrew. The Hybrid Media System: Politics and Power. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2017.

DEUTSCHER BUNDESTAG. Entschließungsantrag der Fraktionen der CDU/CSU und F.D.P. zum Beschluß des Bundesverfassungsgerichts vom 25. August 1994 — 1 BvR 1423/92. Drucksache 12/8523, 21 set. 1994.

DIETRICH, Pablo. Da visibilidade à competência presumida: desempenho digital e atribuição de aptidão política. Revista Tópicos, 2026. DOI: 10.70773/revistatopicos/792268195.

EDELMAN, Murray. Constructing the Political Spectacle. Chicago: University of Chicago Press, 1988.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Handyside v. the United Kingdom. Application no. 5493/72. Judgment of 7 December 1976.

FLOOD, Christopher G. Political Myth: A Theoretical Introduction. New York: Garland, 1996. (Reimpressão: London: Routledge, 2002.) Definição citada conforme BOTTICI, 2007, p. 8-9.

FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. Social Text, n. 25/26, p. 56-80, 1990.

HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução de Flávio R. Kothe. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (Original: Strukturwandel der Öffentlichkeit, 1962.)

KUNDA, Ziva. The Case for Motivated Reasoning. Psychological Bulletin, v. 108, n. 3, p. 480-498, 1990.

MANIN, Bernard. The Principles of Representative Government. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MILL, John Stuart. On Liberty. London: John W. Parker and Son, 1859. Cap. II: Of the Liberty of Thought and Discussion.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 25, p. 11-23, 2005. DOI: 10.1590/S0104-44782005000200003.

RATHJE, Steve; VAN BAVEL, Jay J.; VAN DER LINDEN, Sander. Out-group animosity drives engagement on social media. Proceedings of the National Academy of Sciences, v. 118, n. 26, e2024292118, 2021. DOI: 10.1073/pnas.2024292118.

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. Brandenburg v. Ohio, 395 U.S. 444 (1969).

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. New York Times Co. v. Sullivan, 376 U.S. 254 (1964).

TABER, Charles S.; LODGE, Milton. Motivated Skepticism in the Evaluation of Political Beliefs. American Journal of Political Science, v. 50, n. 3, p. 755-769, 2006. DOI: 10.1111/j.1540-5907.2006.00214.x.

VAN DIJCK, José; POELL, Thomas; DE WAAL, Martijn. The Platform Society: Public Values in a Connective World. New York: Oxford University Press, 2018.

YOUNG, Iris Marion. Inclusion and Democracy. Oxford: Oxford University Press, 2000.